

PARECER N° : 1310-001/2022 - CGM - PE/SRP - FINAL

INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E FUNDOS.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2022.04.05.001-PMA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 045/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS.

PARECER TÉCNICO FINAL - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 2022.04.05.001-



PMA, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 045/2022 como objeto a aquisição de materiais gráficos para atender a Prefeitura Municipal de Altamira/PA, Secretarias e Fundos Municipais.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer nº 1107-003/2022 - CGM - PE/SRP/INICIAL exarado no dia 04 de agosto do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 045/2022 e seus anexos assinado digitalmente pelo Pregoeiro.
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 045/2022 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, inicialmente na data de 21 de julho de 2022;
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (PORTALCOMPRASPÚBLICAS), sendo juntado aos autos à referida documentação;
- ✓ Recurso Administrativo interposto pelas empresas JPF GRAFICA E EDITORA LTDA e SILK GRAFICA ERELI, contra as decisões que às



INABILITARAM;

- ✓ Solicitação de Parecer Jurídico assinado pela Pregoeira responsável;
- ✓ Parecer Jurídico dos Recursos Administrativo, que decidiu pela IMPROVIMENTO dos recursos interpostos pelas empresas;
- ✓ Decisão da Autoridade Superior sobre os recursos administrativo, que ratificou a decisão da Pregoeira e declarou IMPROCEDENTE às razões do recurso administrativo;
- ✓ Atas das Sessões;
- ✓ Proposta Finais (Consolidadas);
- ✓ Parecer Jurídico Final assinado pela JÚLIA S. KLAUTAU SANDALA (OAB/PA n° 32.148) e RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON (OAB/PA n° 19.681);
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme Ata da sessão, participaram da sessão pública iniciada às 09h30min do dia 04 de agosto de 2022 as seguintes empresas: **BIDU DA AMAZONIA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.908.489/0001-18; **SILVEIRA DALMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 27.745.509/0001-10; **AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.383.230/0001- 01; **JPF GRAFICA E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 38.242.066/0001- 60; **SUPER DADA EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o n° 41.226.381/0001- 09; **GRÁFICA IMPRESSUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 13.913.414/0001-53; **INTEGRADA SERVICOS DE COMUNICACAO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 14.186.193/0001-21; **SILK GRAFICA EIREL**, inscrita no CNPJ sob o n° 03.872.423/0001- 90; **ADVIR IMPRESSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 31.936.199/0001- 98; **RB GRAFICA**



DIGITAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.951.665/0001- 10;
EDER BRITO DIAS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.199.929/0001- 04;
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº
11.566.463/0001- 31; GRAFICA VISAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o
nº 16.796.307/0001- 80 e LUXPLACAS INDUSTRIA, COMERCIO & SERVICOS
LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.787.494/0001- 10.

Após a análise das propostas de preço e documentos
habilitatórios apresentados, foram consideradas **CLASSIFICADAS** e
HABILITADAS pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública as
seguintes empresas: **BIDU DA AMAZONIA COMERCIAL LTDA**, inscrita no
CNPJ sob o nº 05.908.489/0001-18; **SILVEIRA DALMAS LTDA**, inscrita
no CNPJ sob o nº 27.745.509/0001-10; **AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS
E BRINDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.383.230/0001- 01;
SUPER DADA EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº
41.226.381/0001- 09; **GRÁFICA IMPRESSUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob
o nº 13.913.414/0001-53; **INTEGRADA SERVICOS DE COMUNICACAO EIRELI**,
inscrita no CNPJ sob o nº 14.186.193/0001-21; **ADVIR IMPRESSOS
LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.936.199/0001- 98; **RB GRAFICA
DIGITAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.951.665/0001- 10;
EDER BRITO DIAS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.199.929/0001- 04;
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº
11.566.463/0001- 31; **GRAFICA VISAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o
nº 16.796.307/0001- 80 e **LUXPLACAS INDUSTRIA, COMERCIO & SERVICOS
LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.787.494/0001- 10.

Ato continuo após as fases de classificação de proposta e de
habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção
de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame, momento em
que, as empresas **JPF GRAFICA E EDITORA LTDA** e **SILK GRAFICA ERELI**,
apresentaram intenção de recurso contra as decisões que às
INABILITARAM.

Em parecer jurídico, ficou decidido pela **IMPROVIMENTO** do
recurso interposto pela empresas **JPF GRAFICA E EDITORA LTDA** e **SILK
GRAFICA ERELI**;



3. Da Fundamentação:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que “o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”. Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação datado em 21 de julho de 2022, nos meios oficiais, com data de abertura designada para o dia 04 de agosto de 2022 às 09h00 min, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.



Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foram vencedoras as empresas: **BIDU DA AMAZONIA COMERCIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.908.489/0001-18**, dos itens: 02, 05, 06, 08, 09, 10, 12, 16 ao 21, 24, 25, 27 ao 29, 32 ao 129, 132 ao 143, 145, 146, 148 ao 174 no valor global de **R\$5.930.216,80** (cinco milhões, novecentos e trinta mil, duzentos e dezesseis mil reais e oitenta centavos); **INTEGRADA SERVICOS DE COMUNICACAO EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.186.193/0001-21**, dos itens: 01, 03, 04, 07, 11, 13 ao 15, 22, 23, 26, 30, 31, 105, 106, 130, 131 e 144 no valor global de **R\$293.322,45** (duzentos e noventa e três mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos) e **SILVEIRA DALMAS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.745.509/0001-10**, dos itens: 147 e 173 no valor global de **R\$23.000,00** (vinte e três mil reais).

Conforme avaliação emitida pela Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio, o cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras ocorreu de forma escorreita ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação e que detem capacidade técnica.

Cumprido considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores.

3 - DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões de conformidade legal na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta



Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, devendo constar a devida adjudicação do objeto da licitação pelo ordenador de despesas, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto nº 10.024/19, às empresas: **BIDU DA AMAZONIA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.908.489/0001-18**, dos itens: 02, 05, 06, 08, 09, 10, 12, 16 ao 21, 24, 25, 27 ao 29, 32 ao 129, 132 ao 143, 145, 146, 148 ao 174 no valor global de **R\$5.930.216,80** (cinco milhões, novecentos e trinta mil, duzentos e dezesseis mil reais e oitenta centavos); **INTEGRADA SERVICOS DE COMUNICACAO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.186.193/0001-21**, dos itens: 01, 03, 04, 07, 11, 13 ao 15, 22, 23, 26, 30, 31, 105, 106, 130, 131 e 144 no valor global de **R\$293.322,45** (duzentos e noventa e três mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos) e **SILVEIRA DALMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.745.509/0001-10**, dos itens: 147 e 173 no valor global de **R\$23.000,00** (vinte e três mil reais).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, devido a necessidade de apresentação da cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 045/2022**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024/19, promovendo posteriormente a formalização da Ata de Registro de Preços, **observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado**, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.



Oportunamente, orienta-se que, por se tratar de processo de Registro de Preços, e, por conceituação doutrinária, **recomenda-se que na formalização contratual não se extinga o saldo da Ata em um único ato, para assim não incorrer em irregularidade.**

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 13 de outubro de 2022.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município
Decreto n° 1862/2022

